

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.822 - DE 02 DE MAIO DE 2.002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM EMPRESAS PARTICULARES SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de Abril de 2.002, **APROVOU** e eu, **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação pública, com empresas particulares de ônibus, serviços de transporte coletivo de estudantes para as cidades de Ribeirão Preto, Jaboticabal e Taquaritinga.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo subsidiará até 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades relativas aos serviços de transporte coletivo de estudantes, diretamente à empresa contratada.

Artigo 2º - Para fins do disposto no Artigo anterior, considerando a disponibilidade financeira do Município para arcar com 70% (setenta por cento) dos custos do transporte de estudantes em apenas 01 (um) período, e que os estudantes que trabalham para custear seus estudos estão matriculados em cursos noturnos, o Poder Executivo subsidiará apenas o transporte do período noturno.

Artigo 3º - O número de ônibus para cada localidade descrita no Artigo 1º desta Lei, será definido no Edital de Licitação, de conformidade com as informações da Secretaria Municipal de Educação, que promoverá um cadastro dos estudantes que se utilizarão deste transporte.

Artigo 4º - Em caso da existência de até 15 estudantes, que realizam cursos superiores em outras cidades, que não sejam as descritas no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo no importe de 70% da mensalidade do transporte coletivo, diretamente aos estudantes.

Parágrafo Único - O pagamento da ajuda de custo descrita neste Artigo, será feita mediante a apresentação de Contrato celebrado entre o aluno e a empresa de transporte coletivo que realizar este serviço, dando-se após a apresentação de Recibo mensal que comprove a devida quitação da mensalidade.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



Artigo 5º - A partir do próximo Edital de Licitação e Contrato firmado entre a Prefeitura e as empresas particulares do transporte coletivo de alunos, fica obrigatória a inclusão das seguintes cláusulas:

a) A empresa deve manter um Plano de Seguro Transporte, pelo prazo de 03 (três) meses, para aqueles alunos que comprovem demissão de seus empregos no período, vigorando este mesmo benefício para aqueles alunos que forem comprovadamente dependentes de seus pais para custeamento de seus transportes, e cujos pais estejam desempregados no período.

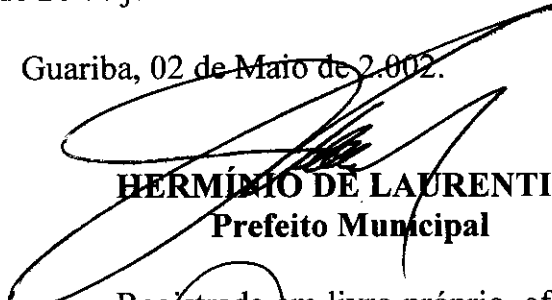
b) A empresa deve manter veículos devidamente capacitados e adequados para os serviços de transporte de estudantes, os quais tenham no máximo 05 (cinco) anos de uso, mantendo da mesma forma um veículo reserva para suprir as eventuais necessidades que possam ocorrer.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.05.12364.0020.2.018.3.3.90.39 - Outros Serviços e Encargos, consignada no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

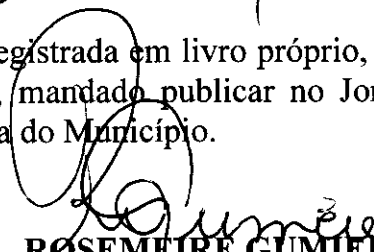
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2.002.

Artigo 8º - Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei nºs. 1.637, de 28 de junho de 1.999.

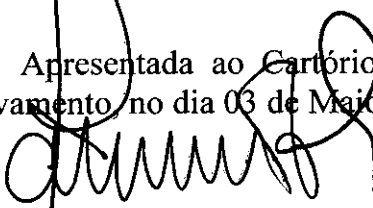
Guariba, 02 de Maio de 2.002.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 03 de Maio de 2.002.


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA